



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

### **PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ**

Trata-se de processo administrativo inaugurado mediante o DFD - Documento de Formalização de Demanda SEINF (2321099), cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia e construção civil, com objetivo de executar obra do novo Fórum de Justiça da Comarca de Tapauá - AM.

Após a publicação do Edital de Licitação - CC SECOP/SEAC (2370796) e divulgação do Aviso de Licitação SECOP/COLIC (2373364), diversos pedidos de esclarecimento foram apresentados perante este Tribunal, resultando na suspensão da abertura do certame, mediante Esclarecimentos SECOP/COLIC (2397724), e no conseqüente encaminhamento do processo para a realização das alterações necessárias (2399585).

Informação SEINF (2400491) indica que sofreram alteração os Anexos I - Orçamento Sintético (2400464), II - Orçamento Analítico (2400474) e V - Cronograma físico-financeiro (2400484).

Por fim, foram juntados novos: Projeto Básico SECOP/SEAC (2404635), Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (2405372), ND - Nota de Dotação 2025ND0004398 (2414774), minuta do Edital de Licitação - CC SECOP/SEAC (2416815) e anexos (2417348, 2417353, 2417380e 2417382).

É o relatório.

Considerando o relatório apresentado, o presente parecer fará a análise das alterações de forma estritamente jurídica, com caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

De acordo com os novos orçamentos, Analítico (2400474) e Analítico (2400474), e o Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (2405372), o valor estimado da contratação é de **R\$ 6.556.381,17 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil trezentos e oitenta e um reais e dezessete centavos)**.

Tendo sido esta a única mudança substancial do edital analisado, verifica-se que a nova minuta mantém-se em consonância com os requisitos da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto Estadual n.º 47.133/2023, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

Ademais, reitera-se a imprescindibilidade de que, na data da assinatura do contrato, sejam providenciadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, da empresa vencedora, bem como a juntada da declaração SICAF, a fim de demonstrar que a sobredita empresa não possui impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, em conformidade com o art. 13 da Lei n.º 14.133/2021.

Pelo exposto, esta **Assessoria Jurídico-Administrativa opina pela aprovação da minuta de Edital de Licitação (2416815), na modalidade Concorrência Eletrônica**, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto Estadual n.º 47.133/2023, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, da Resolução n.º 64/2023 TJAM, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia e construção civil, com objetivo de executar obra do novo Fórum de Justiça da Comarca de Tapauá - AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada do sistema.

*(assinatura eletrônica)*

**Raphael Guidão Marques**

**Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência**



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 04/09/2025, às 22:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2420553** e o código CRC **25A4DC5C**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo no qual se pretende a realização de licitação na modalidade concorrência eletrônica, do tipo menor preço global, para **contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia e construção civil**, com objetivo de executar obra do novo Fórum de Justiça da Comarca de Tapauá - AM, no valor estimado de R\$ 6.556.381,17 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil trezentos e oitenta e um reais e dezessete centavos), conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Constam nos autos o Documento de Formalização de Demanda SEINF, o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico SECOP/SEAC, os orçamentos sintético e analítico atualizados, o Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC com valor estimado de R\$ 6.556.381,17, bem como a minuta do Edital de Concorrência Eletrônica e seus respectivos anexos.

A Coordenadoria de Licitação (COLIC) procedeu ao pré-cadastro da concorrência junto ao sistema ComprasGov e encaminhou os autos para análise da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, a qual emitiu parecer favorável, opinando pela aprovação da minuta de edital de licitação objeto dos autos, considerando o pleno atendimento aos requisitos legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à matéria.

É o relatório. Decido.

O presente processo cumpre rigorosamente a exigência de controle prévio de legalidade estabelecida no art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que ao final da fase preparatória o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração para realização de análise jurídica da contratação. No mesmo sentido, o art. 32 do Capítulo III da Resolução TJAM n.º 64/2023 reforça essa obrigatoriedade, assegurando que todas as contratações sejam submetidas à prévia manifestação técnico-jurídica, garantindo assim a conformidade legal dos procedimentos licitatórios desta Corte de Justiça.

A modalidade concorrência eletrônica mostra-se adequada e obrigatória para a presente contratação, considerando tratar-se de obra de engenharia, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, que define a concorrência como modalidade para "contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia".

Ademais, o art. 29, parágrafo único, da mesma lei veda expressamente o uso do pregão para contratações de obras e serviços de engenharia. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global revela-se plenamente adequada à natureza dos serviços a serem contratados, permitindo avaliação integral da proposta e maior economicidade ao certame.

O objeto da contratação enquadra-se perfeitamente nas competências institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, destinando-se à execução de obra essencial para o adequado funcionamento do Poder Judiciário na Comarca de Tapauá, proporcionando melhores condições de trabalho e atendimento aos jurisdicionados.

A minuta de edital apresentada demonstra integral observância às normas sobre licitações e contratos, especialmente aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Resolução TJAM nº 64/2023 e do Decreto Estadual nº 47.133/2023. O instrumento contempla todas as cláusulas necessárias ao adequado desenvolvimento do certame, incluindo as disposições sobre o objeto da licitação, formas de comunicação, procedimentos de habilitação e julgamento, qualificação técnica exigida, e disposições sobre recursos administrativos.

Verifico que foram implementadas as alterações necessárias nos anexos do edital, conforme indicado pela Informação SEINF, especificamente nos Anexos I - Orçamento Sintético, II - Orçamento Analítico e V - Cronograma físico-financeiro, em atendimento aos esclarecimentos solicitados durante a fase preparatória do certame.

O valor estimado de R\$ 6.556.381,17 baseia-se em pesquisa de mercado devidamente documentada no mapa de preços elaborado pela SECOP/DVCOP/SC, demonstrando a observância ao princípio da economicidade e aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A estimativa considera as necessidades reais do Tribunal para execução da obra do novo Fórum de Justiça da Comarca de Tapauá, essencial para o adequado funcionamento das atividades jurisdicionais naquela comarca.

Destaca-se que o objeto encontra-se contemplado no planejamento anual de contratações, em consonância com as diretrizes de gestão estratégica da instituição e as necessidades de expansão e melhoria da infraestrutura judiciária no interior do Estado.

A documentação técnica apresentada, incluindo o projeto básico e especificações técnicas, atende aos requisitos estabelecidos na legislação vigente para contratações de serviços de engenharia, proporcionando elementos suficientes para a adequada execução e fiscalização do objeto contratual.

O cumprimento do princípio constitucional da publicidade será assegurado mediante a divulgação do edital nos meios apropriados, incluindo o Diário de Justiça Eletrônico e os sítios eletrônicos [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br), garantindo ampla participação dos interessados e a transparência do processo licitatório, em observância ao art. 37, caput, da Constituição Federal e ao § 3º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, e considerando o parecer técnico-jurídico favorável da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência que examinou detalhadamente todos os aspectos legais pertinentes, **autorizo** a realização de licitação na modalidade concorrência eletrônica, tipo menor preço global, no valor estimado de R\$ 6.556.381,17 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil trezentos e oitenta e um reais e dezessete centavos), para **contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia e construção civil, com objetivo de executar obra do novo Fórum de Justiça da Comarca de Tapauá - AM.**

Determino que no momento da celebração do negócio jurídico seja providenciada a documentação comprobatória de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e junto à Fazenda Nacional em relação à certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, bem como seja dada ampla publicidade ao negócio jurídico celebrado, observadas as cautelas de praxe e as disposições legais pertinentes.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitação para as providências necessárias à publicação do edital e condução do certame, observando-se rigorosamente todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura eletrônica -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 10/09/2025, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2424693** e o código CRC **7D5EFF54**.